

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 123 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 04/09/17 - PÁG. 2 E NUMERADA NO D.O.C. DE 22/09/17 - PÁG. 116)

Compete ao Tribunal Pleno a apreciação incidental da constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, observado o disposto nos arts. 948 a 950 do *CPC*/2015.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 948 do Código de Processo Civil/2015;
- Art. 949 do Código de Processo Civil/2015;
- Art. 950 do Código de Processo Civil/2015;
- Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal;
- Súmula Vinculante 10 do Supremo Tribunal Federal;
- Art. 26, inciso V da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08;
- Art. 255 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08;
- Art. 25, inciso XII da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08;
- Art. 233 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12, de 17/12/08;
- Art. 97 da Constituição da República de 1988.

PRECEDENTES:

- Representação nº 951.577;
- Processo nº 677.274, da Primeira Câmara;
- Processo nº 760.059, sessão da Primeira Câmara de 05/05/15;
- Processo nº 951.577, da Segunda Câmara.